



of. 250/05 - 25/02/05. Pct. N.T.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 018e/05

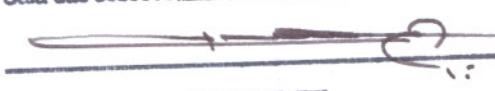
Protocolo Nº 195 / 2005

Campo Mourão, 10/02/05 Horas 17:52


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 18 / 02 / 2005


PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, seja remetido expediente ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, solicitando para que seja utilizados os **LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA PRÓPRIA ESCOLA, BEM COMO OS MEMBROS DA DIRETORIA DA APP E SE POSSÍVEIS OUTROS MORADORES.**

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que hoje as Escolas Municipais encontram-se preparadas com laboratórios de informática, com a capacitação dos professores e funcionários estariam agilizando o atendimento, pois hoje a informática é usada pelos funcionários na administração das escolas, já os professores para realização de trabalhos, pesquisa e mesmo as consultas na Internet.

A capacitação dos membros da diretoria da APP e se possíveis outros moradores da comunidade, poderiam ajudar no funcionamento das escolas.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 09 de fevereiro 2005.


SIDNEI JARDIM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

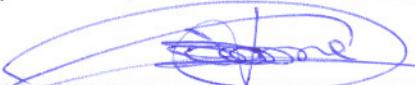
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 195 /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/02/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312